MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 11 630/2007

Através do despacho n.º 21 156/2006, de 25 de Setembro, a licenciada Maria Amélia do Carmo Mota Santos foi nomeada para prestar colaboração ao meu Gabinete, a fim de assegurar a representação do Ministério da Cultura na comissão organizadora da Conferência Nacional de Educação Artística, sendo para o efeito requisitada ao Instituto Politécnico de Setúbal pelo período de um ano.

Considerando que, de acordo com o despacho conjunto n.º 8360/2007, de 21 de Março, o termo das actividades da referida comissão organizadora foi adiado para 31 de Março de 2008, prorrogo até esta data a requisição da licenciada Maria Mota Santos, a qual continuará a prestar a sua colaboração ao Gabinete nos termos anteriormente fixados.

18 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho.*

PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 3480/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1568/06.3TBABT

Credor — Maria Júlia Joaquina Marques Vieira.
Insolvente — Noira & Lopes, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, no dia 7 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência, complementada por decisão de 4 de Maio de 2007 (17 horas) do devedor Noira & Lopes, L.da, com o número de identificação fiscal 503030090, e sede na Rua de Calouste Gulbenkian, 14, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz.

São administradores do devedor:

Carolino Augusto Lopes, número de identificação fiscal 172861950, bilhete de identidade n.º 747469, com domicílio na Rua de Almeida Garrett, 29, 3080 Figueira da Foz;

Fernando Manuel Noira, casado, nascido em 14 de Fevereiro de 1962, natural de Angola, bilhete de identidade n.º 2520480, com domicílio na Rua da Urbanização da Chã, 9, Chã, Tavarede, 3080 Figueira da Foz.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, apartado 20, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire codex.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Lopes Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho.*

2611018900

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 3481/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 900/05.1TBALB

Insolvente — J. Pinto Vinhas — Fabrico e Rep. Artigos Fibra de Vidro, L.da, e outro(s).

Suplente com. credores — Direcção-Geral de Impostos — Serv. Finanças A. A. e outro(s).

A insolvente J. Pinto Vinhas — Fabrico e Rep. Artigos Fibra de Vidro, L.da, número de identificação fiscal 505663260, Rua do Con-